

cria o Serviço Intermunicipal de Televisão, e contém outras providências.

Aleisio Williamson, Prefeito Municipal de Pio IX, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Serviço Intermunicipal de Televisão (S.I.T.) que funcionará em consórcio com o Município de Grão-Pará.

Art. 2.º - Compete ao Serviço Intermunicipal de Televisão, além de outras atribuições especificadas em seu regulamento:

- I - Instalar e manter em perfeito funcionamento, os equipamentos de recepção e transmissão de imagem e som de televisão cujo sinal deverá exclusivamente as áreas dos Municípios consorciados;
- II - O Serviço Intermunicipal de Televisão (S.I.T.) poderá mediante autorização de ato do Poder Executivo dos Municípios consorciados, firmar convênios com o Governo do Estado e Ministério das Comunicações, através de seus órgãos competentes, e com instituições técnicas, para obtenção de meios e recursos necessários à manutenção e ampliação do Serviço Intermunicipal de Televisão.

Art. 3.º - O Serviço Intermunicipal de Televisão será administrado por uma Diretoria designada por ato do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de um ano e composta de oito cargos, obedecendo a seguinte posição:

- Presidente
- 1.º Vice-Presidente

- 2.º vice Presidente
- 1.º Secretário
- 2.º Secretário
- 1.º Tesoureiro
- 2.º Tesoureiro
- Assessor Técnico

Art. 4.º - Os municípios consorciados contribuirão para o Curso Inter municipal de Educação, no decorrer do presente exercício, com uma cota mensal no valor de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) e a partir de 1976, com uma cota mensal no valor equivalente de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros).

Art. 5.º - A despesa decorrente com a execução da presente Lei correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for, ou ainda através de Crédito Especial a ser aberto para este fim.

Art. 6.º - Nos exercícios seguintes a Lei Orçamentária deverá consignar dotação específica, necessária ao atendimento das obrigações respectivas.

Art. 7.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fortuna,  
em 26 junho de 1975

Moisio Willemann

Moisio Willemann

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da  
Prefeitura Municipal de São Fortuna, em 26-06-75

Dionísio Willemann

Dionísio Willemann - Secretário Geral